

PROJETO DE LEI Nº 89/91

DOCUMENTO Nº 2826/91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com o advento da Lei nº 2025 de 09 de julho de 1985 que estabelece normas para ordenar e disciplinar a ocupação do território do Município de São Vicente, significativas modificações foram introduzidas na estética urbana.

Um dos locais mais atingidos foi a Avenida da Prefeito José Monteiro, no trecho compreendido entre a Avenida Antonio Emmerich e a Rua José Gonçalves da Mota Júnior, que pela legislação anterior integrava a extinta Zona Comercial, onde era admitida a edificação de construções sem os recuos de frente e lateral. Em obediência a essa legislação, várias foram as edificações construídas sem os recuos. Há no entanto, no local, lotes não edificadas que se ocupados, mantidos os atuais índices urbanísticos, se constituirão nos chamados "dentes" pois deverá ser obedecido o recuo de frente de 5 metros.

Objetivando evitar esse inconveniente, preservando a estética urbana do local, é que submeto à consideração da Casa o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 89/91

DOCUMENTO Nº 2826/91

Art. 1º - Na Avenida Prefeito José Monteiro, em ambos os lados, no trecho compreendido entre a Avenida Antonio Emmerich e as Ruas José Gonçalves da Mota Júnior e Espírito Santo as edificações poderão ser construídas sem recuo de frente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

Em 03 de setembro de 1991.

a) MARCEU MARTINS DE SOUZA

LC/er

ARQUIVADO EM 05/11/91
ARQUIVISTA